

Imprimir Etiqueta

Fechar Janela

Monet ID Contrato: 503 - 28/07/2014

Número do Contrato: 12.2.1286-1

- IMAGEM DE CONTRATO -

9010035033

9010035033

EM 22/01/2021 10:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 28D4E361C3738D70.AE15131AE731001A.95FF4A161310AC7B.E6AF23DB6AA45965
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Thiago Daniel Souza da Silva (Lei 11.419/2006)

PROINVESTE



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 12.2.1286.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDDES E O ESTADO DO
PARÁ, NA FORMA ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES, neste ato denominado simplesmente BNDDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o **ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado BENEFICIÁRIO, com sede administrativa na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 9, Icoaraci, Belém – PA, CEP: 66.823-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.861/0001-76, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDDES abre ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 955.045.575,00 (novecentos e cinquenta e cinco milhões, quarenta e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais), à conta dos seus recursos ordinários oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável à aludida fonte, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado à execução de despesas de capital constantes no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais do BENEFICIÁRIO, observados os termos da Lei Estadual nº 7.672, de 29 de outubro de 2012 e o Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDDES, no âmbito do Programa de Apoio ao investimento dos Estados e Distrito Federal – PROINVESTE.

5

1





PARÁGRAFO ÚNICO

Os projetos relativos às despesas de capital a que se refere o "caput" desta Cláusula, bem como as respectivas intervenções específicas, deverão ser aprovados pelo BNDES previamente à utilização dos recursos a eles designados, observadas as exigências estabelecidas na Cláusula Nona.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Nona, em função das necessidades para a realização dos projetos financiados, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição do BENEFICIÁRIO, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 168.834-0, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco BANPARÁ (nº 037), agência nº 015.

PARÁGRAFO SEGUNDO

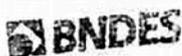
O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA

JUROS

Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de

2 *h*



Alino B. Costa
Assinado



Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de



Almeida S. G. Costa
Advogada



dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso i, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 de janeiro de 2013 e 15 de janeiro de 2015, e mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2015, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta.

QUARTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

QUINTA

AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 216 (duzentas e dezesseis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2015, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2033, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

5



[Handwritten signature]



PARÁGRAFO ÚNICO

Se o BENEFICIÁRIO efetuar o pagamento por intermédio do Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI ou outro sistema, deverá providenciá-lo com a antecedência necessária à observância do dia de vencimento estipulado no caput desta cláusula.

SEXTA

GARANTIA

A União Federal, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, na Lei nº 10.552, de 13/11/2002 e nas Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007, mediante o oferecimento de contragarantias pelo BENEFICIÁRIO, prestará garantia fidejussória em favor do BNDES, a ser formalizada em instrumento apartado, por meio do qual responsabilizar-se-á, a partir da assinatura deste Contrato e até final liquidação de todas as obrigações nele assumidas, na qualidade de principal devedora, pelo fiel e exato pagamento dos débitos vencidos e não pagos pelo BENEFICIÁRIO nas épocas próprias.

SÉTIMA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO

DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

OITAVA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total do crédito no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, as Licenças de Operação dos projetos financiados com recursos do presente Contrato, oficialmente publicadas, expedida pelo órgão ambiental competente;
- IV - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos projetos financiados com recursos do presente Contrato;
- V - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VI - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VII - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação dos projetos financiados, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;



- VIII - encaminhar ao BNDES relatórios de desempenho (RED) trimestrais de progresso físico-financeiro dos projetos financiados, conforme modelo fornecido pelo BNDES, com a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos de seu andamento, expressamente aprovados pelo Núcleo Especial de Gestão dos Projetos apoiados pelo BNDES – NEGEP a que se refere o inciso IX desta Cláusula;
- IX - constituir formalmente o Núcleo Especial de Gestão dos Projetos apoiados pelo BNDES – NEGEP, que será responsável por centralizar a comunicação com a equipe operacional do BNDES, gerenciar a implantação dos projetos e acompanhar os resultados, observado o Parágrafo Único desta Cláusula;
- X - comprovar a existência de previsão nas Leis Orçamentárias Anuais e no Plano Plurianual do BENEFICIÁRIO, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos projetos financiados com os recursos provenientes deste Contrato e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à conclusão dos projetos;
- XI - encaminhar ao BNDES, para cada um dos projetos a serem apoiados com recursos do presente Contrato, a Identificação de Intervenções / Solicitação de Autorização (II/SA), conforme modelo constante do Anexo a este Contrato, devidamente subscrita pelo Representante Legal do BENEFICIÁRIO ou por Secretário de Estado por este formalmente autorizado para tanto, devidamente acompanhada da solicitação de liberação de recursos correspondente;
- XII - aportar os recursos próprios que se fizerem necessários à completa execução dos projetos financiados com recursos do presente Contrato;
- XIII - manter conta(s) corrente(s) exclusiva(s) para a finalidade de que trata a Cláusula Primeira, utilizando-a(s) para efetuar todos os pagamentos relativos aos projetos financiados com recursos do presente Contrato;
- XIV - apurar mensalmente, e informar periodicamente ao BNDES, por meio dos relatórios de desempenho mencionados no inciso VIII desta Cláusula, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) a que se refere o inciso anterior, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do BENEFICIÁRIO, restando condicionada sua utilização para a execução da finalidade mencionada na Cláusula Primeira, observado o disposto no Parágrafo Único da mesma cláusula, e mediante prévia autorização do BNDES;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Thiago Daniel Souza da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 22/01/2021 10:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 28D4E361C3738D70.AE15131AE731001A.95FF4A161310AC7B.BE6AF23DB6AA45965

5



Alino S. Costa
Arquivado



- XV - remeter ao BNDES, trimestralmente, em anexo ao relatório mencionado no inciso VIII desta Cláusula, e/ou sempre que solicitado, o extrato da(s) conta(s) corrente(s) mencionada(s) no inciso XIV; e
- XVI - no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- remeter ao BNDES relatório de desempenho final (RED Final) comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso anterior; e
 - devolver ao BNDES, sem prejuízo da incidência de outros dispositivos contratuais pertinentes, o saldo dos recursos depositados na(s) conta(s) corrente(s) mencionada(s) no inciso XIII, incluindo os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira, em caso de sua não utilização para execução da finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o disposto no Parágrafo Único da mesma cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

O NEGEP, mencionado no inciso IX do "caput", deverá ser integrado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de servidores públicos efetivos do BENEFICIÁRIO e mantido até a integral comprovação física e financeira da aplicação dos recursos do presente Contrato, obrigando-se o BENEFICIÁRIO a informar ao BNDES qualquer alteração na composição do mesmo.

NONA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" retomadas, e das estabelecidas nas "**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**", a que se refere o artigo 2º das mesmas "**DISPOSIÇÕES**", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela do crédito:
 - abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente junto ao BNDES;
 - apresentação ao BNDES de cópia da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;
 - apresentação do Contrato de Garantia Fidejussória conforme previsto na

Cláusula Sexta do presente instrumento, acompanhado da cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial do BENEFICIÁRIO e da União;

- d) apresentação do ato administrativo emitido pela autoridade competente do BENEFICIÁRIO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, que institui o Núcleo Especial de Gestão dos Projetos apoiados pelo BNDES – NEGEP, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.

II - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais e demais órgãos licenciadores e/ou reguladores, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.previdenciasocial.gov.br (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001); e



- f) apresentação de pedido de liberação de recursos, conforme modelo disponibilizado pelo BNDES, discriminando o(s) projeto(s) a que se destinarão os recursos.

III - Para utilização da primeira parcela do crédito destinado a cada um dos projetos a serem financiados com recursos do presente Contrato:

- a) apresentação de Identificação de Intervenções / Solicitação de Autorização (II/SA) para o projeto, conforme modelo constante do Anexo a este Contrato, devidamente subscrito pelo representante legal do BENEFICIÁRIO ou por Secretário de Estado por este formalmente autorizado para tanto;
- b) verificação da compatibilidade dos projetos a serem submetidos à aprovação do BNDES com os termos da Lei Estadual nº 7.672, de 29 de outubro de 2012, e eventuais alterações posteriores; e
- c) aprovação pelo BNDES do respectivo projeto.

IV - Para utilização de cada parcela do crédito que venha a ser destinada a investimentos em rodovias, comprovar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de supervisão e gerenciamento de obras a serem realizadas, com a previsão de, pelo menos, as seguintes obrigações:

- a) elaboração de relatórios gerenciais trimestrais, contendo informações, registros fotográficos e dados relevantes sobre a execução físico-financeira do plano de investimentos em infraestrutura viária objeto do pedido de liberação de recursos;
- b) elaboração de relatório final de implantação do programa de investimentos, ao término da execução físico-financeira das intervenções objeto do pedido de liberação; e
- c) previsão expressa no contrato de prestação de serviços para que a empresa gerenciadora forneça diretamente ao BNDES informações a respeito da execução do objeto do aludido contrato, sempre que solicitada pelo BNDES por escrito, dispensada qualquer outra formalidade.



Alina Costa
Advogada

DÉCIMA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Cláusula Oitava, inciso I.

DÉCIMA PRIMEIRA

MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o BENEFICIÁRIO pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

DÉCIMA SEGUNDA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Oitava, inciso I.

DÉCIMA TERCEIRA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Cláusula Oitava, inciso I, forem comprovados a aplicação dos recursos concedidos ao BENEFICIÁRIO, em decorrência da presente operação, em finalidades diversas daquelas aprovadas pelo BNDES, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Primeira.



PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa daquelas aprovadas pelo BNDES, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986.

DÉCIMA QUARTA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do BENEFICIÁRIO, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

DÉCIMA QUINTA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa relativos a Contribuições Previdenciárias- CPD-EN nº 000562012-12001861, expedida em 06 de setembro de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 05 de março de 2013.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Aline da Silva Gomes da Costa advogada do BNDES, por autorização do(s) representante(s) legal(is) que o assina(m).

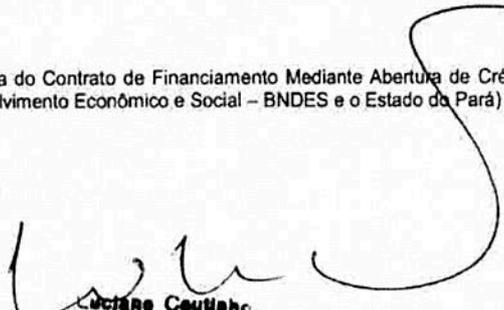
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

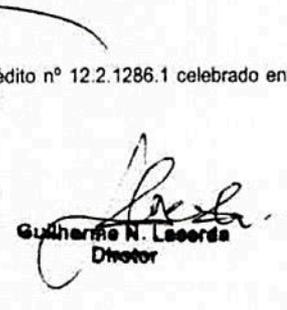
Rio de Janeiro, 28 de DEZEMBRO de 2012...



(Página de assinatura do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1286.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDDES e o Estado do Pará)

Pelo BNDDES:


Luciano Coutinho
Presidente

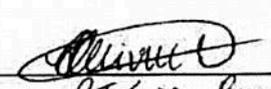

Guilherme N. Leal
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES

Pelo BENEFICIÁRIO:


ESTADO DO PARÁ

TESTEMUNHAS:


Nome: Natália Broz de Almeida
Identidade: 1455405 ESP DF
CPF: 635.394.701-15


Nome: Jalisson Kaye Maciel
Identidade: 2118.901 - SSP/ES
CPF: 438.384.096-04




Alina S. G. Costa
Advogada

ANEXO

Modelo de II/SA

Instruções

Este documento é o modelo de Identificação de Intervenções / Solicitação de Autorização (II/SA) a ser enviado ao BNDES, em versão impressa e por e-mail, sempre que houver a requisição de liberação de recursos do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1286.1, de xx/xx/xxxx, para um projeto.

O objetivo do II/SA é indicar os usos e descrever, conseqüentemente, o projeto, e as intervenções específicas nele contempladas, a serem apoiados pelo financiamento contratado com o BNDES, com a descrição (quando for o caso) da sua situação fundiária e ambiental, assim como do cumprimento de eventuais condicionantes à utilização de recursos, no intuito de verificar a sua adequação às normas da operação de crédito contratada, bem como às políticas operacionais vigentes do BNDES

O II/SA é sumarizado nos seguintes itens, cujas instruções de preenchimento estão indicadas no corpo deste documento:

1. Nome do Cliente;
2. Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito;
3. Situação das Garantias;
4. Projeto e Intervenção Específica:
I – Objetivo do Projeto; II – Para cada Intervenção Específica; III – Quadro de Usos e Fontes; IV – Aspectos Sociais e Regionais do Projeto, V – Aspectos Ambientais e Cumprimento da Legislação do Meio Ambiente; VI – Obrigações Especiais; e VII – Condições para a Utilização do Crédito; e
5. Anexos.

Endereço para envio dos documentos:

BNDES - AS/DEGEP
Av. República do Chile, 100 - 9º andar
CEP 20.031-917 - Rio de Janeiro – RJ

1. Nome do Cliente
2. Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 12.2.1286.1
3. Situação das Garantias

Comentários sobre a situação das garantias prevista no contrato com o BNDES. No caso de novas operações de crédito serem contratadas vinculando as mesmas garantias, solicita-se o reenvio do Cronograma de Pagamento com a Dívida Consolidada Interna e Externa – Anexo G item 4 do Manual para Instrução de Pleitos (MIP/STN).

4. Projeto e Intervenção Específica
 - I. Objetivo do Projeto
 - II. Para cada Intervenção Específica

Devem ser abordados, no mínimo, os seguintes aspectos:

i. *Descrição, localização e finalidade*

Descrever a intervenção, sua localização e finalidade, comentando a aderência entre o investimento a ser feito e os objetivos do Plano de Investimentos contratado. Deverão ser sinalizadas as peculiaridades de cada local: a) área urbana; b) área rural; c) Área de Proteção Permanente; d) Área de Proteção Florestal; e) Unidade de Conservação do Tipo Unidade de Proteção Integral federal, estadual, municipal (indicando ainda a espécie) ou do Tipo Unidade de Uso Sustentável federal, estadual, municipal (indicando ainda a sua espécie); f) outro tipo de área legalmente protegida (especificar o tipo).

ii. *Valor do investimento*

Indicar a base do orçamento elaborado para o investimento proposto (ex.: estudo de concepção, estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo), quando for o caso; bem como referenciais de custo utilizados para o orçamento do investimento proposto (ex.: SINAPI, SICRO etc.)

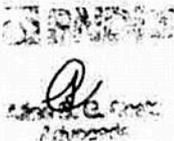
iii. *Comprovação de que os investimentos estão alicerçados no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual do Estado, relativos aos períodos da respectiva intervenção*

iv. *Metas e indicadores adotados para monitoramento e avaliação (Quadro Lógico)*

v. *Cronograma Físico-Financeiro*

Caso a intervenção esteja iniciada, descrever a sua situação física-financeira.

vi. *Outros aspectos julgados relevantes pelo Beneficiário.*



III. Quadro de Usos e Fontes

IV. Aspectos Sociais e Regionais do Projeto

Abordar os impactos socioeconômicos decorrentes da realização do Projeto, incluindo informação sobre geração de emprego.

V. Aspectos Ambientais e Cumprimento da Legislação do Meio Ambiente:

i. Cumprimento da Legislação Ambiental

- *licença(s) de Instalação, ou declaração(ões) de dispensa de licenciamento referente(s) à localização, construção, instalação, ampliação e modificação das(s) intervenção(ões) específica(s), oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, conforme o caso, para o(s) empreendimento(s) que a(s) demande(m);*
- *licença(s) de Operação ou documento equivalente ou declaração(ões) de dispensa de licenciamento referente(s) a(s) intervenção(ões) específica(s) ser(em) ampliada(s) e/ou modificada(s), oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, conforme o caso, para o(s) empreendimento(s) que a(s) demande(m);*
- *outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SNGRH) que se faça necessária à implantação da(s) intervenção(ões), ou declaração em que se ateste que a(s) intervenção(ões) não implicará(ão) em utilização de recursos hídricos;*
- *autorização para: (i) supressão de vegetação nativa e/ou corte de floresta plantada, (ii) manejo de fauna silvestre, (iii) intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou declaração em que se ateste que a(s) intervenção(ões) não implicará(ão) em tais ações.*

Intervenção Específica	Licença (tipo)	Órgão Expedidor	N.º	Data Expedição	Validade	Data da Publicação no D.O.	Data da Publicação no Jomal ou Portal

OBS: Incluir no quadro, quando cabível, as Autorizações e Outorgas acima mencionadas.

ii. Aspectos Ambientais:

Destacar, quando couber, os impactos ambientais relevantes da Intervenção Específica, bem como as ações preventivas e mitigadoras a serem adotadas. Informar, ainda, se há passivo

ambiental sobre a mesma (demanda judicial e/ou embargo no local).

VI. Outras Obrigações Especiais

i. *Comprovação da regularidade fundiária da(s) área(s) específica(s) onde será(ão) realizada(s) a(s) intervenção(ões) que envolva(m) obras civis, mencionando a existência ou não de tombamento.*

ii. *Quando se tratar de intervenção(ões)/projeto(s) relativos ao setor de infraestrutura rodoviária, devem ser apresentados os seguintes documentos/informações:*

- *mapa rodoviário do Estado com identificação dos trechos de rodovias apoiados com recursos do BNDES, indicando, quando possível, as coordenadas geográficas dos trechos apoiados com recursos do BNDES;*
- *apresentação ao BNDES de informações sobre destinação de recursos federais e/ou de outras operações de crédito para os trechos de rodovias em referência nos últimos cinco anos, com identificação da fonte de recursos, valores, data e finalidade, quando for o caso;*
- *Apresentação de plano de custeio e manutenção das rodovias apoiadas.*

iii. *Comprovação da regularidade da intervenção em relação à legislação do respectivo setor, caso aplicável;*

iv. *Mencionar as seguintes informações a respeito dos processos licitatórios e dos contratos destinados à execução dos projetos:*

Intervenção Específica	Licitação nº	Contrato nº	Prazo	Valor	Nome do Contratado	Data da Publicação no D.O.

v. *quando se tratar de intervenção(ões)/projeto(s) que contemple(m) obras civis:*

- *Declaração, assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s) do Beneficiário, de que o projeto observará o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência.;*
- *Declaração do Beneficiário de que o projeto está em consonância com o Plano Diretor, conforme previsto na Lei nº 10.257/01 (Estatuto das Cidades), ou, alternativamente, da inexistência de Plano Diretor;*

vi. *Comprovação do cadastramento das máquinas e equipamentos (quando houver) junto ao BNDES FINAME.*



OBS.:A consulta ao BNDES FINAME pode ser realizada no site do BNDES:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Ferramentas e Normas/Credenciamento de Equipamentos/index.html

- vii. Para a aquisição de veículos, é necessária a apresentação de declaração da montadora fornecedora dos veículos a serem financiados, atestando que cumprem com o índice de nacionalização mínimo exigido pelo cadastro CFI do BNDES;

VII. Condições para a Utilização do Crédito

- i. Comprovar o cumprimento das Condições para a Utilização do Crédito constantes do Contrato de Financiamento

5. Anexos

Anexar, se pertinente, o Cronograma de Pagamento com a Dívida Consolidada Interna e Externa – Anexo G item 4 do Manual para Instrução de Pleitos (MIP/STN), conforme item “3. Situação das Garantias” do presente relatório;

Anexar cópias autenticadas de todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações especiais e das condições para utilização do crédito.

5




Aliné S. G. Costa
Advogada

ADITIVO EPISTOLAR DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS

Ofício AGS/DEGEP n. 213/2020.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2020.

Ao
Estado do Pará
Palácio dos Despachos, Av Dr. Freitas 2.531, Marco
Belém -.Pará
CEP 66.087- 812

**Ref.: Aditivo nº 01 ao Contrato de
Financiamento Mediante Abertura de
Crédito nº 12.2.1286.1, de 28 de
dezembro de 2012.**

Prezado Senhor,

1. Referimo-nos ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1286.1, doravante denominado "CONTRATO", celebrado entre o BNDES e o Estado do Pará, doravante denominado "BENEFICIÁRIO", por instrumento particular em 28 de dezembro de 2012, publicado em 17 de janeiro de 2013 na página 03 do caderno 03 do Diário Oficial do Estado do Pará.
2. CONSIDERANDO QUE:
 - I. a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, instituiu, nos termos do artigo 4º, a possibilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios suspenderem os pagamentos de principal e quaisquer outros encargos decorrentes de operações de crédito celebradas com agentes financeiros, devidos no exercício financeiro de 2020;
 - II. o Parágrafo Segundo do artigo 4º da referida Lei Complementar dispensou, para a formalização da suspensão dos pagamentos a que se refere o inciso I, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia e o Parágrafo Terceiro estabeleceu a manutenção da garantia da União, sem necessidade de alteração dos contratos de garantia e contragarantia vigentes;
 - III. o Parágrafo Quarto do referido dispositivo legal permite a ampliação do prazo final das operações de crédito pelo prazo não superior ao da suspensão dos pagamentos;
 - IV. a Administração do BNDES, ao amparo da citada Lei Complementar, aprovou, por meio da Resolução DIR nº 3636/2020-BNDES, de 04 de junho de 2020, em caráter emergencial, a possibilidade de suspensão temporária de pagamentos de principal e juros compensatórios, com capitalização no saldo devedor, bem como de prorrogação do prazo de amortização do principal por período não superior ao da suspensão de pagamentos, no âmbito dos contratos de concessão de colaboração financeira na modalidade direta celebrados com Entes Públicos Subnacionais;

2.

- V. O BENEFICIÁRIO solicitou, por meio do Ofício GG/PA nº 195/2020 de 09 de junho de 2020, a suspensão de pagamentos e extensão do prazo de que trata a Lei Complementar nº 173/2020, nos termos definidos pela Resolução DIR nº 3.636/2020 – BNDES, de 04 de junho de 2020;
- VI. O BNDES verificou que o BENEFICIÁRIO logrou cumprir os limites e condições necessários à formalização do respectivo instrumento contratual, nos termos do parágrafo Quinto do art. 4º da citada Lei Complementar;
3. Vimos por meio do presente instrumento informar que a Administração deste Banco decidiu autorizar a suspensão do pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do CONTRATO por 12 (doze) meses, no período compreendido entre 15 (quinze) de janeiro de 2020 e 15 (quinze) de dezembro de 2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 (doze) meses e sem alteração das taxas de juros previstas na Cláusula Terceira (“JUROS”).
4. O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios, a que se refere o item 1 acima, será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento originalmente previsto no CONTRATO, incorporando-se ao principal da dívida e será exigível nos termos da Cláusula Amortização do CONTRATO, cujas as prestações serão recalculadas nos termos do CONTRATO, observado o disposto no item 5 abaixo.
5. Em face do disposto no item 4 acima, será alterado o prazo final de amortização prevista na Cláusula Quinta (“Amortização”) do CONTRATO, deslocando-se todas prestações exigíveis na data inicial de suspensão de pagamentos mencionada no item 3 acima pelo período de 12 (doze) meses, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2034, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO.
6. Enquanto vigente o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste Aditivo epistolar, ressalvado o disposto no item 8 abaixo, o BENEFICIÁRIO não será considerado inadimplente financeiramente perante o BNDES em relação à ausência de pagamento das prestações abrangidas pelo período de suspensão, não sendo devidos os encargos moratórios.
7. Ademais, fica pactuado entre as partes que os valores pagos pelo BENEFICIÁRIO entre 15 (quinze) de janeiro de 2020 e 15 (quinze) de dezembro de 2020 serão apropriados pelo BNDES como amortização extraordinária do principal da dívida, na referida data, sendo realizados os ajustes do saldo devedor para cálculo das prestações remanescentes, nos termos estabelecidos no CONTRATO.
8. Além das obrigações previstas no CONTRATO, o BENEFICIÁRIO se obriga a devolver ao BNDES, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da formalização, ou até 31/12/2020, o que ocorrer primeiro, este Aditivo epistolar devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do BENEFICIÁRIO e das testemunhas, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, inclusive sua publicação no veículo oficial de imprensa, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica ao BENEFICIÁRIO acerca do atendimento desta condição.

3.

9. Este Aditivo será considerado resolvido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar o implemento da condição resolutive ao BENEFICIÁRIO, em caso de não cumprimento do disposto no item anterior. Se resolvido este Aditivo, a suspensão temporária de pagamento e a ampliação do prazo de amortização a que referem os itens 3 a 5 acima não produzirão efeitos desde o termo inicial previsto no item 10 abaixo, por conseguinte as cláusulas e condições previstas no CONTRATO permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas e eventualmente aditadas até então, estando o BENEFICIÁRIO inadimplente financeiramente com o BNDES desde a inobservância dos prazos nele previstos e sujeito ao disposto nos arts. 41 a 46 das **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”**.
10. Este Aditivo epistolar produzirá efeitos desde 15 de janeiro de 2020, termo inicial estabelecido para a suspensão de pagamentos, ainda que a sua formalização ocorra posteriormente.
11. São ratificadas, neste ato, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo epistolar, mantidas as garantias convencionadas no CONTRATO, não importando o presente em novação.

O BNDES é representado neste ato pelo Superintendente Substituto e Chefe de Departamento do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 977, folhas 023-27, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente para um só efeito. A assinatura dos representantes do BNDES, do representante da BENEFICIARIA, e testemunhas se dará de forma digital.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Aditivo.

GABRIEL BRAGA
FILARTIGA:069959
25777

Assinado de forma digital por
GABRIEL BRAGA
FILARTIGA:06995925777
Dados: 2020.08.28 09:06:31
-03'00'

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020.

NABIL MOURA
KADRI:30207218811

Assinado de forma digital por
NABIL MOURA
KADRI:30207218811
Dados: 2020.08.27 21:29:25 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

DE ACORDO:



Assinado digitalmente por
HELDER ZAHLUTH
BARBALHO:62594370215
Localização: Belém, Pará
Data: 2020-09-21 14:32:
11

(ESTADO DO PARÁ)

TESTEMUNHAS:

TOMAS DE
CARVALHO
RUDGE:09951775705

Assinado de forma digital por
TOMAS DE CARVALHO
RUDGE:09951775705
Dados: 2020.08.28 09:06:48 -03'00'

CAMILA
SUMIE NEVES
MATHIAS:172
56856806

Assinado de forma
digital por CAMILA
SUMIE NEVES
MATHIAS:172568568
06
Dados: 2020.08.28
09:21:22 -03'00'